



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

441
SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO
[Signature]

168/71

Dist.....

JCJ n.º 168/71.

OBJETO - ~~Naotação de Carteira.~~

13.º salário, férias e retroativos de
carteira.

AUDIÊNCIAS
9-3-71-as 13,10 hs

[Signature]

RECTE. - Carlos Martins da Conceição.

RECD. - Santa Catarina Export. Import. de Cereais Ltda.

NCr\$ 60,00

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro

do ano de 1971 na secretaria da Junta de

Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação.

que segue

[Signature]
Chefe de Secretaria

9-3-71 em 13,10 com
165-74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 19 71
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Carlos Martins da Conceição
(Reclamante (s))
Servente, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
maior, residente na Vila João Vaz, na Av. Contorno, q.8, lote 9
nesta. (Residência)

portador da C. P. - N.º, Série e apresentou a seguinte reclamação
contra Santa Catarina Exp. e Import. de Cereais S/A
(Reclamado)
domiciliado na Av. Industrial, nº309, Setor Aeroviários-nesta.
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 15/5/70

DISPENSA: 24/11/70, sem justa causa.

SALÁRIO: Cr\$144,00

PAGAMENTO: semanal

Pede:

13º salário período 15/5 a 31/8/71,.....Cr\$36,00
Férias proporcionais, mesmo período acima...Cr\$24,00
Soma..... Cr\$60,00

Seja retificada a data de admissão constante
de sua Carteira Profissional, de 1º/8/70 para 15/5/70, da
ta em que, efetivamente, começou a prestação de serviços.

COMISSÃO DE RECLAMAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rcte (s).

Janeiro P. de A. B.
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....

x Carlos Martins da Costa
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 15 de fevereiro de 1971.
Chefe da Secretaria: *Janeiro P. de A. B.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ilmo. Sr.

Santa Catarina Export. Import. de Cereais Ltda.
Av. Industrial, nº 309. S. Aeroviário, NE STA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Carlos Martins da Conceição.

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 9 (nove) do mês de março para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1971.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em 26 de fevereiro de 1971 foi expedida a notificação de comparecimento de fls. _____ pelo registrado postal nº 6.105 em _____ Goiânia, 26 de fevereiro de 71
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Fer 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 4

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 168/71

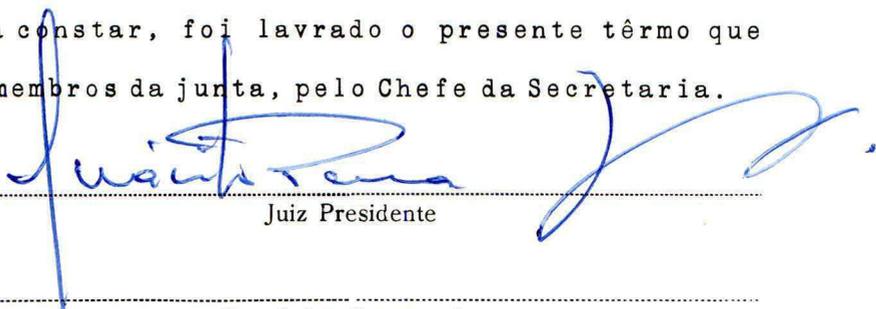
Aos 9 dias do mês de março do ano 1971 ,
nesta cidade de Goiânia às horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete.
Carlos Martins da Conceição
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-
trução e julgamento da reclamação relativa a
13º salário, etc.... , que apresentou contra
Santa Catarina Export. Import. de Cereais Ltda.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:
RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de
Goiânia , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos
termos do art. 844, da C.L.T.

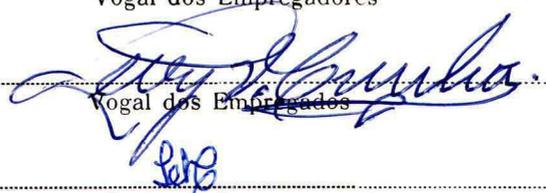
Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 60,00

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 6,00, isentas
na forma da Lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.


.....
Juiz Presidente

.....
Vogal dos Empregadores


.....
Vogal dos Empregados


.....
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo conclusões cu presentes autos, ao

Srs. Presidentes.

Colônia, 10 de

3

de 1971

[Handwritten signature]

Secretário

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten signature]